

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI SUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	1 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo assegurar que Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio observem os requisitos não apenas das Leis Antissuborno e Anticorrupção, bem como as Políticas e Procedimentos Antissuborno e Anticorrupção da Systech, de forma a garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência e se aplica a todos os Parceiros de Negócio com os quais a Systech mantenha ou venha a manter qualquer tipo de relação.

2. Aplicação

A todos os Administradores, Colaboradores, Parceiros de Negócio da Systech.

3. Referências

- Lei de nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção Brasileira. Lei sobre práticas de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 - Regulamenta a Lei anticorrupção.

4. Definições

- **AGENTE PÚBLICO:** De acordo com a Lei nº 8.429/1992, ou seja, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário).

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

 SYSTECH	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	2 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

- **AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO:** Segundo conceito previsto no art. 337-D, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), ou pelo disposto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13, ou seja, é aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA:** Para os efeitos desse procedimento, segue o conceito previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13, ou seja, são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. As organizações públicas internacionais equiparam-se à administração pública estrangeira.
- **LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:** Define toda e qualquer legislação, nacional ou estrangeira que mencione as práticas de combate à corrupção e suas melhores práticas, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; Decreto nº 11.129/22, que regulamenta a Lei 12.846/13, FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) legislação norte-americana que visa combater atos de corrupção transnacional por determinadas pessoas ou entidades relacionadas aos Estados Unidos; e UKBA (United Kingdom Bribery Act) legislação britânica de combate à corrupção.
- **LEGISLAÇÃO ANTITRUSTE:** Remete à Lei nº 12.529/11, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.
- **COISA DE VALOR:** Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir, mas não se

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	3 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

limitando a patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

- **COMPLIANCE:** O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, to comply, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável à Systech e suas atividades, de acordo com o ST-POL-002 - Código de Conduta e as Diretrizes e Procedimentos Organizacionais.
- **CORRUPÇÃO:** É o desvio de conduta, por Agente Público, de qualquer nível ou instância, ou por pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, atrair ou ser atraído por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.
- **DUE DILIGENCE:** É o procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o Parceiro de Negócio com o qual a Systech pretende se relacionar e interagir.
- **ADMINISTRADOR:** CEO e Diretores.
- **COLABORADOR(ES):** Todos os funcionários, aprendizes, estagiários, colaboradores, demais representantes da Systech.
- **LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO:** São as leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de Corrupção e Suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas as Leis Antissuborno e Anticorrupção, bem como todas as demais leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação brasileira.
- **PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO:** São pagamentos de qualquer valor, feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou, de outra forma, induzir Agentes Públicos ou Parceiros de Negócio a realizarem funções de rotina que são

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	4 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

obrigados a realizar, como emissão de licenças ou alvarás ou fiscalizações diversas. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.

- **PROPINA:** É o dinheiro ou vantagem indevida obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.
- **SUBORNO:** Consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Parceiro de Negócio, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.
- **PARCEIRO DE NEGÓCIO:** Refere-se, mas não se limita a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, na qual a Systech se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, consultor, cliente, Parceiro de Negócio contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Systech para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Parceiros de Negócio em nome da Systech.

5. Descrição

5.1. Generalidade

A Systech exige Compliance com as leis antissuborno e anticorrupção, assim como com quaisquer requisitos legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes às suas atividades. É assegurado que a Função de Compliance é atribuída a pessoa que tem competência, posição, autoridade e independência, com acesso direto à Alta Direção.

A presente política visa fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes da Systech e que cooperem com a área de compliance para garantir o cumprimento desta política.

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI SUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	5 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio da Systech, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.

A área de Compliance da Systech é responsável por estruturar, estabelecer, analisar criticamente a execução dessa política, bem como por verificar se os objetivos antissuborno estabelecidos pelo Sistema de Gestão Integrado de Compliance e Antissuborno foram alcançados.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os administradores e colaboradores devem consultar o seu gestor imediato e/ou o Compliance Officer da Systech.

5.2. Suborno, Pagamento e Recebimento de Propina

A Systech tem uma abordagem de tolerância zero em relação a suborno e outros atos de corrupção, portanto todos Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio que atuam em nome da Systech estão, enfaticamente, **proibidos** de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, propina, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer item de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Systech.

Nenhum Administrador, Colaborador ou Parceiro de Negócio será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina.

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	6 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que pagam propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de propina;
- Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmitir instruções para pagamento de Propina;
- Encobrir o pagamento de Propina; ou
- Cooperar com o pagamento de Propina.

5.3. Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

Nenhum brinde, presente, entretenimento e hospitalidade pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à Systech, a seus Administradores, Colaboradores ou Parceiros de Negócio.

A Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio devem agir em conformidade com tal norma.

5.4. Pagamentos Facilitadores

A Systech proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores.

Os pagamentos de facilitação são comumente confundidos com algumas espécies lícitas e regulamentadas de pagamento. A exemplo disso, temos o pagamento para agilizar a emissão de passaporte. Desde que haja uma regra (lei ou norma regulamentadora) prevendo essa vantagem, sendo essa regra transparente e aplicável a todos ou a um grupo especificado, este não será considerado um pagamento irregular.

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	7 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

A diferenciação entre a situação regular ou irregular se dará pela legitimidade da norma e pela transparência com que as regras foram estabelecidas.

A Systech não tolera a realização de quaisquer pagamentos a Agente Público cuja contrapartida possa representar irregularidade ou que não haja previsão normativa que os justifique. Pagamentos de facilitação somente poderão ser realizados com a prévia aprovação do Compliance em situações devidamente justificadas.

Por questões de segurança, caso a vida ou a incolumidade física de alguém esteja em risco dependendo da realização de pagamento de facilitação, este será excepcionalmente permitido, devendo ser registrado área de *Compliance* junto à justificativa da necessidade e às evidências acessíveis.

Em caso de dúvida sobre situação real ou hipotética que possa indicar um pedido de pagamento de facilitação, procure a equipe de Compliance da Systech.

5.5. Parceiros de Negócio

É política da Systech fazer negócios somente com Parceiros de Negócio que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.

A Systech não admite, em hipótese alguma, que qualquer Parceiro de Negócio exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da Systech sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

A Systech não admite a contratação de Parceiros de Negócio que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Agentes Públicos.

É verificado previamente à contratação de Parceiro de Negócio se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de Corrupção ou ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou condenado por tais práticas.

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	8 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

Em todos os contratos firmados com Parceiros de Negócio é obrigatória a inclusão da Cláusula Anticorrupção, para assegurar o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção. Qualquer alteração na redação desta cláusula deve ser aprovada pelo Compliance Officer da empresa.

A Systech não admite nenhuma prática de Corrupção por parte de Parceiros de Negócio que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

5.6. Processo de Compras

Todo processo de compras é feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Durante o processo de concorrência, os Administradores e Colaboradores não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício, entretenimento e/ou informação privilegiada, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não.

5.7. Doações

A Systech veda quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.

Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas para servir interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.

Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da Systech são proibidas, conforme legislação em vigor.

A ST-POL-005 - Política de Doações e Patrocínios dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio devem agir em conformidade com tal norma.

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	9 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

5.8. Patrocínio

A política da Systech veda quaisquer patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.

Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre a Systech e Parceiros de Negócio que os receberão.

5.9. Due Diligence

- **Pré-Contratação**

Antecipadamente à contratação de qualquer Parceiro de Negócio, em especial, mas não se limitando à despachantes, consultores em geral, advogados, construtoras e empreiteiras, vigilância e segurança, contadores, arquitetos e técnicos em licenças ou alvarás, agências de marketing, viagens ou Relações Públicas, é realizado um processo de Due Diligence para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

- **Pós-Contratação**

Após a contratação dos Parceiros de Negócio, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Antissuborno e Anticorrupção.

Se houver notícia ou qualquer motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Parceiro de Negócio ou Agente Público em nome da Systech, direta ou indiretamente, deverá ser comunicado tal fato imediatamente aos canais de comunicação da Systech.

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	10 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

- **Operações de fusões e aquisições**

Todas as vezes em que a Systech buscar novos negócios através de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, é realizado um processo de Due Diligence criterioso e incluído no contrato de compra e venda as cláusulas de anticorrupção adequadas, além de consideradas outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

É realizada uma Due Diligence para fins de verificação do cumprimento das disposições das Leis Antissuborno e Anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações ou suspeitas de violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção, o Compliance Officer deverá ser comunicado formalmente.

Em qualquer caso, depois da conclusão da operação, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Antissuborno e Anticorrupção e à política antissuborno e anticorrupção da Empresa objeto da operação e implementadas as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

5.10. Corrupção privada

A corrupção privada ocorre quando alguém oferece ou recebe uma vantagem indevida para realizar ou deixar de fazer algo relativo às suas atribuições funcionais, não havendo funcionário público em nenhum dos lados dessa relação. É um conceito um tanto estranho no Brasil, visto que não é considerado crime, embora haja projeto de lei que pretende elencá-lo como ato ilícito.

Como se trata de vantagem indevida entre particulares, mesmo não sendo proibida pela lei, é uma prática moralmente reprovável e é considerada crime em lugares como o Reino Unido, a França, a Alemanha e Portugal.

A corrupção privada pode provocar prejuízo patrimonial para terceiros e desequilibrar a livre concorrência, o que atingiria, inclusive, princípios protegidos pela Constituição Federal Brasileira. No projeto de lei do novo Código Penal, a corrupção privada é

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

 SYSTECH	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	11 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

apresentada como “corrupção entre particulares” no artigo 167, sendo prevista a pena de 1 a 4 anos para quem infringir a norma.

Apesar da ausência de previsão legal em vigor no Brasil, a Systech considera igualmente inaceitável a corrupção privada por assumir amplo compromisso com o combate à corrupção.

5.11. Tráfico de influência

O tráfico de influência ocorre quando alguém se aproveita de sua posição de prestígio — seja em uma empresa ou em instituição pública, ou mesmo devido à sua relação próxima com indivíduos que tenham influência ou que estejam em posições de autoridade — para persuadir um Agente Público a lhe conceder uma vantagem indevida. Portanto, este crime se dá quando alguém se aproveita de sua posição privilegiada para obter um benefício a ele mesmo, à sua empresa ou a terceiros, que não lhes caberia. Não é preciso que a vantagem seja obtida, bastando a simples promessa para que o indivíduo responda pelo crime.

A Systech assume um compromisso amplo de combate à corrupção, razão pela qual trata o tráfico de influência com a mesma intransigência.

5.12. Manutenção de registros e contabilização precisa

É obrigação da Systech e de seus administradores e colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da empresa. Para combater a corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

A Systech assegura que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	12 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

hipótese nenhuma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Systech.

A Systech mantém controles internos que ofereçam a segurança para que:

- Todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas.
- Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
- O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da respectiva diretoria responsável.
- Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

Se houver conhecimento ou suspeita que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros da Systech ou tentando, de qualquer outra forma, esconder ou camuflar pagamentos ou registros da empresa, tal fato deverá ser comunicado imediatamente através dos canais de comunicação da empresa.

5.13. Auditoria

A Systech realiza anualmente auditorias para avaliar o cumprimento das Leis e de sua política e procedimentos Antissuborno e Anticorrupção.

6. Sinais de alerta

Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Parceiros de Negócio ou Agentes

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	13 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

Públicos com quem a Systech se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a Systech esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política.

Os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta, não limitados a eles, referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não:

- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte pediu uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
- A contraparte é controlada por um Agente Público, ou dos seus quadros faz parte um Agente Público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
- A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e,
- A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de “fachada”.

A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI SUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	14 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

Ao perceber qualquer sinal de alerta, você deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação da empresa.

7. Levantando preocupações

A Systech leva as obrigações de antissuborno estabelecidas nesta Política muito a sério e espera que todos os Clientes, Colaboradores, Parceiros Comerciais compartilhem deste comprometimento. Assim, qualquer potencial violação de compliance deve ser imediatamente reportada para o Canal de Denúncias da Systech, disponível em:

- Site: <https://systech.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>
- Telefone: 0800-591-3457

Os fatos serão apurados pelo Compliance Officer posteriormente encaminhados para análise do Comitê de Ética e Conduta.

A Systech repudia e não irá tolerar nenhuma medida ou ação de retaliação contra qualquer pessoa que reporte uma violação de compliance e de boa-fé. Qualquer ato de retaliação estará sujeito a medidas disciplinares cabíveis.

Nos casos de dúvidas, entre em contato com o nosso *Compliance Officer*, Dr. Bruno Ferola, através do e-mail: bruno.ferola@systechtecnologia.com.br.

8. Consequências

Em caso de descumprimento dos preceitos desta Política, o colaborador ou terceiro estará sujeito a todas as medidas disciplinares competentes, como:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Demissão sem Justa Causa;
- Demissão com Justa Causa;
- Rompimento do vínculo jurídico/contratual

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	Código	Página
		ST-POL-008	15 de 15
		Data da revisão	Nº revisão
		26/01/2023	01
FORMATO ELETRÔNICO			

9. Comunicação e Treinamentos

Com o intuito de conscientizar todos os Colaboradores da Systech sobre as diretrizes desta Política, serão realizados treinamentos periodicamente a respeito de sua aplicação.

O gestor de cada área estará incumbido de divulgar aos seus subordinados as orientações estipuladas neste treinamento, bem como de encorajar que sua equipe participe ativamente e tome esclarecimentos durante as apresentações agendadas.

10. Disposições Finais

A Systech está comprometida a atender aos requisitos aplicáveis desta política;

A Systech está comprometida à melhoria contínua do seu Sistema Gestão de Compliance e Antissuborno.

11. Referências

Toda documentação original fica armazenada e identificada pelo departamento de Compliance através da lista mestra ST-DOC-001.

12. Controle de Revisões

Revisão	Elaborado por	Data da Elaboração	Aprovado	Data da Aprovação	Principais alterações
00	Bruno Ferola	05/03/2021	Bruno Mattos	05/03/2021	Elaboração da Política
01	Bruno Ferola	26/01/2023	Bruno Mattos	03/02/2023	Atualização da Política

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	26/01/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 ITEM 5.2		